

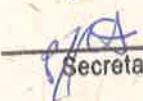


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 71/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 71

EM 13/4 DE 2018 PÁGINA(S) 31


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN/DF. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 23.043/2015.

Nome/Função/Período: **Júlio Flávio Gameiro Miragaya**, Presidente, de 1/1 a 31/12/14 e Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas-Respondendo, de 1/1 a 31/12/14 e **Salviano Antônio Guimarães Borges**, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1/1 a 31/12/14.

Órgão/Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Falhas e impropriedades: *Certificado de Auditoria nº 04/2017 – COMITÉ/SUBCI/CGDF, subitens: 1.1 – Baixa disponibilidade de recursos orçamentários em programas voltados para as atividades finalísticas da companhia; e 2.2 – Ausência de regularização tempestiva das pendências na conciliação bancária, ambos do Relatório de Auditoria nº 17/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF.*

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): *Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN/DF, para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5027, de 3 de abril de 2018.

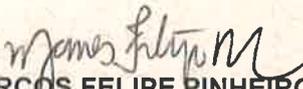
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte